SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2026

(Proveniente da Medida Provisória n° 1379, de 2026)

Altera a Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, para ampliar o limite de recursos destinados às linhas de financiamento e estabelecer regras para a sua aplicação.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3166455&filename=MPV-1379-2026
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/8c0693f1-7ee0-423b-b42a-ea7546ec2e87
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/842530ca-d0dd-4b38-ace1-054f1833ecd4
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2641546&ord=1&tp=completa

Página da matéria

Data do Documento: 10/11/2026

Altera a Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, para ampliar o limite de recursos destinados às linhas de financiamento e estabelecer regras para a sua aplicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-A, 12 e 13:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º-A O limite de que trata o § 1º deste artigo poderá ser ampliado em até R$ 13.500.000.000,00 (treze bilhões e quinhentos milhões de reais) para as linhas de financiamento de que trata o *caput*, em adição ao montante previsto no § 1º e já transferido em decorrência da aplicação do disposto no § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026.

.....

§ 12. Os recursos de que tratam os §§ 1º e 1º-A poderão ser combinados com os recursos do BNDES para viabilizar as linhas de financiamento previstas no *caput* deste artigo.

§ 13. O plano de aplicação dos recursos de que trata o § 1º-A deste artigo será proposto pelo BNDES e apreciado e aprovado por conselho interministerial instituído por ato do Poder Executivo federal."(NR)

3193255

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Data do Documento: 10/11/2026

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de novembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3193255

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Data do Documento: 10/11/2026

Of. nº 251/2026/SGM-P

Brasília, 10 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2026 (Medida Provisória nº 1.379, de 2026, do Poder Executivo), que "Altera a Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, para ampliar o limite de recursos destinados às linhas de financiamento e estabelecer regras para a sua aplicação".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3193258

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art62
- Lei nº 9.818, de 23 de Agosto de 1999 - LEI-9818-1999-08-23 - 9818/99
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9818
- Lei nº 12.712, de 30 de Agosto de 2012 - LEI-12712-2012-08-30 - 12712/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12712
- urn:lex:br:federal:lei:2026;15473
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;15473
- Medida Provisória nº 1.345 de 24/03/2026 - MPV-1345-2026-03-24 - 1345/26
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1345
  - art3_par1
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1379
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1379